



**Bruxelas, 12 de novembro de 2020  
(OR. en)**

**12559/20**

**COVID-19 12  
IPCR 35  
POLGEN 193  
SAN 402  
JAI 969**

**NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	Relatório da Presidência sobre o ponto da situação da coordenação a nível da UE da resposta à pandemia de COVID-19

---

Os dirigentes da UE reafirmaram a sua clara vontade política de coordenarem os esforços na resposta à pandemia de COVID-19. Na sua reunião de outubro de 2020, exortaram a que se prosseguisse o esforço global de coordenação, em especial no que diz respeito às regulamentações da quarentena, ao rastreio dos contactos transfronteiras, às estratégias de despistagem, à avaliação conjunta dos métodos de despistagem, ao reconhecimento mútuo dos testes e à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE, e decidiram prosseguir os debates em videoconferências informais periódicas. A primeira videoconferência, realizada em 29 de outubro de 2020, centrou-se nas políticas de despistagem e de rastreio e nas vacinas.

A necessidade de uma abordagem coordenada da UE para combater a pandemia é evidente e exigirá a vontade política coletiva de todos os Estados-Membros, que deverão de encontrar abordagens comuns sempre que daí resulte uma mais-valia, respeitando embora as competências nacionais. Os desafios identificados a nível técnico devem também ser superados rapidamente.

Tendo em vista a preparação da próxima videoconferência, foram redobrados os esforços tanto a nível do Coreper como a nível de peritos, nomeadamente no âmbito das mesas-redondas do Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR) e no Comité de Segurança da Saúde. O presente relatório faz o ponto da situação dos trabalhos em curso nas diversas vertentes a fim de alimentar os debates dos dirigentes.

## **Estratégias de despistagem**

1. As estratégias nacionais de despistagem dependem de uma série de variáveis, incluindo, entre outras, a situação epidemiológica, as capacidades de despistagem, as condições económicas e jurídicas e os mais recentes desenvolvimentos científicos. Os Estados-Membros adaptam continuamente as suas estratégias nacionais de despistagem.
2. Atualmente, os Estados-Membros consideram, de um modo geral, que os testes PCR são a forma mais fiável de despistagem da COVID-19. Contudo, estes testes exigem uma capacidade laboratorial que está atualmente sob pressão em muitos Estados-Membros. Os testes rápidos de antigénio apresentam resultados mais rapidamente e não exigem infraestruturas laboratoriais, embora sejam menos sensíveis do que os testes PCR. A maioria dos Estados-Membros exige que os testes rápidos de antigénio sejam seguidos de um teste PCR.
3. Em 28 de outubro, a Comissão adotou uma Recomendação da Comissão sobre as estratégias de despistagem da COVID-19, incluindo a utilização de testes rápidos de antigénio para promover uma despistagem eficaz. Esta recomendação estabelece os elementos-chave a considerar para as estratégias nacionais, regionais ou locais em matéria de testes, tais como o seu âmbito, os grupos a que deve ser dada prioridade, os principais aspetos relacionados com as capacidades e os recursos para a realização dos testes, e também indicações sobre a adequabilidade da utilização de testes rápidos de antigénio. A Comissão instou também os Estados-Membros a apresentarem estratégias nacionais de despistagem até meados de novembro.
4. *Os Estados-Membros deverão proceder periodicamente ao intercâmbio de informações e à partilha de boas práticas em matéria de estratégias de despistagem.*

## **Avaliação conjunta dos métodos de despistagem**

5. Muitos Estados-Membros estão interessados em harmonizar mais aprofundadamente a utilização dos testes rápidos de deteção de antigénios, inclusive no que respeita às viagens. Contudo, um grande número de Estados-Membros deixou claro que é prematuro debater as normas e critérios mínimos comuns, uma vez que ainda são necessários dados científicos mais sólidos. No âmbito do IPCR, alguns Estados-Membros salientaram que a utilização de testes rápidos de deteção de antigénios é da competência dos Estados-Membros. Alguns referiram a necessidade de prudência no que respeita à utilização dos testes rápidos de deteção de antigénios relacionada com as viagens.

6. Os debates técnicos sobre os testes rápidos de deteção de antigénios estão em curso no Comité de Segurança da Saúde.
7. Com base na sua recomendação sobre as estratégias de despistagem e nas recomendações do ECDC, a Comissão apresentará uma nova recomendação específica sobre a utilização dos testes rápidos de deteção de antigénios (cuja adoção está prevista para 18 de novembro), descrevendo as situações e os critérios a ter em conta pelos países aquando da utilização destes testes, bem como a validação e o reconhecimento mútuo dos testes e dos seus resultados.
8. *Com base na recomendação da Comissão, os Estados-Membros deverão chegar a acordo sobre uma abordagem comum da UE para a utilização de testes rápidos de deteção de antigénios.*

### **Reconhecimento mútuo dos testes**

9. O princípio do reconhecimento mútuo é aplicável de acordo com o direito da UE e os Estados-Membros não parecem ter dificuldades de maior.
10. *Dada a variação considerável de desempenho dos testes rápidos de deteção de antigénios, a harmonização das normas e critérios mínimos para a seleção dos testes servirá de base ao reconhecimento mútuo dos resultados dos testes (cf. avaliação dos métodos de despistagem).*

### **Rastreio transfronteiras dos contactos**

11. No que diz respeito às aplicações nacionais de rastreio de contactos, a maior parte dos Estados-Membros dispõe de aplicações desse tipo, a grande maioria das quais é potencialmente interoperável. Após uma fase-piloto bem sucedida, um sistema à escala da UE destinado a assegurar a interoperabilidade tornou-se operacional em 19 de outubro com a interligação de um primeiro grupo de aplicações nacionais (seis atualmente). No total, 21 aplicações baseiam-se em sistemas descentralizados e deverão tornar-se interoperáveis através desse serviço até ao final de novembro.

12. A abordagem no que respeita aos formulários de saúde pública de localização do passageiro é atualmente diferente em toda a UE. Nem todos os Estados-Membros utilizam os formulários, e enquanto alguns utilizam formulários em papel, outros já dispõem de sistemas digitais. Certos Estados-Membros utilizam-nos apenas para o rastreio de contactos, outros utilizam-nos também para efeitos de cumprimento da regulamentação de quarentena ou de obrigações de despistagem.
13. No âmbito da ação comum *EU Healthy Gateways*, estão a ser desenvolvidos um formulário de saúde pública de localização do passageiro, uma página Web que liga os portais nacionais e uma ferramenta para desenvolver sistemas digitais nacionais.
14. A Comissão está também a criar um projeto-piloto para o intercâmbio de dados entre os Estados-Membros que já utilizam formulários digitais, a começando pelas viagens aéreas. Isto proporcionará uma plataforma específica para o intercâmbio de dados sobre viagens de passageiros entre as autoridades de saúde nacionais, numa base voluntária e descentralizada. Esta parte do projeto deverá estar operacional no final do ano para os Estados-Membros que pretendam aderir à iniciativa.
15. *O objetivo é dispor de um sistema para todos os modos de transporte até abril de 2021.*

### **Regulamentações da quarentena**

16. Estão em curso os debates a nível de peritos sobre a duração da quarentena. A Comissão apresentará uma recomendação sobre as medidas de isolamento e de quarentena relacionadas com a COVID-19 ( adoção prevista até 18 de novembro).
17. As abordagens dos Estados-Membros em matéria de obrigações de quarentena relacionadas com viagens diferem consideravelmente.

## **Restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE**

18. No que respeita à Recomendação do Conselho, de 30 de junho de 2020, a lista de países terceiros relativamente aos quais os Estados-Membros devem levantar a restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE é reapreciada de duas em duas semanas. Em 28 de outubro, após o debate sobre o assunto no âmbito do IPCR, a Comissão adotou novas orientações relativas às pessoas isentas da restrição temporária aplicável às viagens não indispensáveis para a UE.
  
19. *Durante os debates ao nível do Coreper e no âmbito do IPCR, alguns Estados-Membros manifestaram interesse na revisão da própria recomendação do Conselho. Está prevista uma proposta da Comissão sobre o assunto no final de novembro.*

---

## Vacinas

A Estratégia da UE para as vacinas contra a COVID-19, apresentada pela Comissão em junho de 2020, delineou as principais medidas que a Comissão pretende tomar para acelerar o desenvolvimento, o fabrico e a disponibilização de vacinas.

Foram entretanto celebrados acordos prévios de aquisição com quatro empresas e foram levados a bom termo contactos exploratórios com duas outras. As negociações prosseguem no Conselho Diretivo "Vacinas".

Em 15 de outubro, a Comissão publicou uma comunicação intitulada "Preparação para as estratégias de vacinação contra a COVID-19 e a disponibilização das vacinas", em que apela a uma estratégia comum e coordenada para a disponibilização das vacinas nos Estados-Membros, adaptada às necessidades locais e regionais. A comunicação aborda os objetivos de vacinação, as taxas de cobertura exigidas, a definição de prioridades para a vacinação e o número de doses necessárias para a UE.

*Estes assuntos são debatidos regularmente no Comité de Segurança da Saúde, e o ECDC apresentará brevemente uma panorâmica dos planos de vacinação dos Estados-Membros (prevista para 19 de novembro).*